



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, TERÇA * 21 DE DEZEMBRO DE 2021 * ANO III * Nº 255

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021	2
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO.	2
LEI MUNICIPAL 156/2021 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
034/2021**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços jornalístico que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7.3 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Duque Bacelar(MA), 20 de Dezembro de 2021.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: MARIANA AGUIAR VIEIRA
Código identificador: d2d16956ea390e2c8f42f315954480c6

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
035/2021**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias de Duque Bacelar. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7.3 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Duque Bacelar(MA), 20 de Dezembro de 2021.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: MARIANA AGUIAR VIEIRA
Código identificador: 96693bcf57730b630c5def8c13d05959

**DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 RECESSO DAS
FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO.**

**DECRETO Nº. 042/2021 Duque Bacelar - Ma, 20 de
dezembro de 2021**

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Duque Bacelar / MA, no período de 23 de dezembro de 2021 no período 02 janeiro/2022

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO: as festividades natalícias e de final de ano.

CONSIDERANDO: a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de **23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022**, retornando normalmente **o no dia 03 de janeiro de 2022**, tendo em vista as festividades **alusivas ao Natal e ao Final de Ano.**

Art. 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 20 de dezembro de 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1e48c26fc67bff062777ae200f09bfd4

**LEI MUNICIPAL 156/2021 CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PUBLICA**

LEI MUNICIPAL Nº 156 / 2021.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 062/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 062/2009.

1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

2º - O município conveniara ou contratara com a Concessionária de Energia Elétrica e forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

3º - O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, Estado do Maranhão, em 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO UNICO.

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------	--------------	---------------------	-------------------	-----------

Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,50
		31	50	R\$ 5,80
		51	70	R\$ 9,01
		71	100	R\$ 13,25
		101	120	R\$ 17,25
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,00
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 46,80
		321	370	R\$ 58,24
		371	420	R\$ 62,32
		421	500	R\$ 75,60
		501	600	R\$ 98,17
		601	700	R\$ 105,30
		701	800	R\$ 115,25
		801	900	R\$ 125,30
		901	1000	R\$ 135,20
		1001	1250	R\$ 145,25
		1251	1500	R\$ 155,00
1501	2000	R\$ 160,90		
2001	3000	R\$ 165,79		
3001	4000	R\$ 170,90		
4001	5000	R\$ 180,00		
5001	999999	R\$ 190,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,20
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 10,89
		71	100	R\$ 15,50
		101	120	R\$ 17,50
		121	140	R\$ 22,00
		141	180	R\$ 27,00
		181	220	R\$ 34,00
		221	270	R\$ 41,00
		271	320	R\$ 50,00
		321	370	R\$ 57,00
		371	420	R\$ 64,00
		421	500	R\$ 77,00
		501	600	R\$ 92,00
		601	700	R\$ 108,00
		701	800	R\$ 125,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
1501	2000	R\$ 170,00		
2001	3000	R\$ 180,00		
3001	4000	R\$ 190,00		
4001	5000	R\$ 200,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 7,30
		51	70	R\$ 10,20
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 49,00
		321	370	R\$ 56,00
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 75,00
		501	600	R\$ 89,00
		601	700	R\$ 102,00
		701	800	R\$ 112,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
1501	2000	R\$ 170,00		
2001	3000	R\$ 180,00		
3001	4000	R\$ 190,00		
4001	5000	R\$ 200,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------------	---------------------	-------------------	-----------



FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019